

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 2858/75

Interessado:-Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus-Marília

Assunto:-Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator:-Conselheiro(a) Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº ~~349~~ /77.CPG.Aprov.em _____ 77

Com.ao Pleno em 18/05/77

I-Relatório

1.Histórico:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 50/75 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 15 de março de 1975, no estabelecimento situado na Av.Nelson Spielmann nº 746 Marília, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressão no Paragrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.Apreciação:-

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Proc. CEE nº2858/75 Parecer CEE nº 349/77

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-Conclusão

1.Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus em Marília" considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2.Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.Encaminhe-se à secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 4 de maio de 1977.

a) Cons.(a) Maria da Imaculada
L. Monteiro-Relatora

III-Decisão Da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros:João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Geraldo Rapacci Scabello:

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 04 de maio de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DBLIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente